



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N° 662/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER UMA ANTECIPAÇÃO DE
RECEITA JUNTO A PETROBRÁS-
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

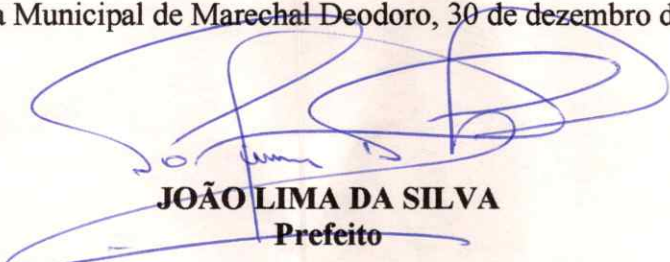
Art. 1 ° – Fica o poder Executivo deste Município autorizado a fazer uma operação de adiantamento de royalties junto a PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2 ° – O Município de Marechal Deodoro, num prazo de 30 (trinta) meses destinará parte dos recursos recebidos mensalmente da PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIROS/A, a título de royalties, para a efetivação amortização e total liquidação do adiantamento contraído.

Art. 3 ° – Os recursos oriundos da operação que trata o art. 1 ° desta Lei, será aplicados na Rua 18 do Forte, Dr. Tavares Bastos, Boa Viagem, Ladeira do Sêbo, Povoado Tuquanduba, Rua Artur Rego e Ladeira das Cajazeiras, assim como promover o calçamento do pátio em frente a Igreja de São João, Povoado Pedras. Importa o presente orçamento em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4 ° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, 30 de dezembro de 1.997.


JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito